



Folha nº	
Processo nº 460.000916/2009	
RubricaMatrícula:	

Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 11. Portaria nº 45, de 19/3/2012, DODF nº 56, de 20/3/2012, p. 8. Retificação no DODF nº 73, de 13/4/2012, p. 9.

Na Portaria nº 45, de 19 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página 7/8, ONDE SE LÊ: "... Ratificar o período de credenciamento do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, no endereço constante na alínea anterior, para o período de 31 de janeiro de 200 a 31 de janeiro de 2013...", LEIA-SE: "...Ratificar o período de credenciamento do Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá, no endereço constante na alínea anterior, para o período de 31 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013..." e ONDE SE LÊ: "...Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que torne sem efeito, a contar da data de homologação do presente parecer, as Portarias nºs 34/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008 e nº 111/Cosine/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008 e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011..."

Retificação no DODF nº 205, de 9/10/2012, p. 3.

Na Portaria nº 45 de 19 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 460.000916/2009, publicado no DODF nº 73 de 19 de abril de 2012, página 9: ONDE SE LÊ: "... TORNAR sem efeito, a contar da data de homologação do citado parecer, as Portarias nº 34/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e nº 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008 e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011; ...", LEIA-SE: "... TORNAR SEM EFEITO, a contar da data de homologação do citado parecer, as Portarias nº 24/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de julho de 2009, exarada com fulcro no Parecer nº 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008, e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011;..."

Retificação no DODF nº 232, de 14/11/2012, p. 3.

Na Portaria nº 45, de 19 de março de 2012, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 56, de 20 de março de 2012, página 7, ONDE SE LÊ: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de julho de 2009...", LEIA-SE: "...Parecer nº 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de junho de 2009..."

PARECER Nº 24/2012-CEDF

Processos nos 460.000916/2009 e 410.000613/2011

Interessado: Colégio Barão do Rio Branco - Paranoá

Autoriza a mudança de endereço; ratifica o período de credenciamento para o período de 31 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013; autoriza a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectivo Plano de Curso e dá outras providências.

I - HISTÓRICO¹ – (processo nº 460.000916/2009) - Trata-se de processo autuado em 27 de outubro de 2009, de interesse do Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá – Distrito Federal, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda. - EPP, com sede na Avenida Transversal, Conjunto "A", Lote 18/19, Salas 1 a 9, Paranoá – Distrito Federal, no qual o Diretor da instituição educacional solicita a mudança de endereço do Colégio Barão do Rio Branco para Avenida Transversal, Conjunto A, Lote 18/19, Salas de 1 a 9 (fl. 73).

A instituição educacional foi credenciada e autorizada a ofertar as etapas e modalidades de educação básica, a saber: educação infantil, ensino fundamental, anos iniciais e finais, com implantação gradativa, ensino médio, educação de jovens e adultos na forma presencial, equivalentes ao ensino fundamental – anos finais e ensino médio, implantados a partir de 2008 (fl. 49 a 56), conforme Portaria nº 24/SEDF, de 31 de janeiro de 2008 e , ainda, o curso





Folha nº	
Processo nº 46	50.000916/2009
Rubrica	Matrícula:

técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, conforme a Portaria nº 183/SEDF, de 4 de junho de 2009.

2

Destacam-se os seguintes atos legais da instituição educacional:

- **Portaria nº 24/SEDF, de 31 de janeiro de 2008**, tendo em vista o disposto no Parecer nº 295/2007-CEDF, resolve:
 - Art. 1° Credenciar o Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, por 5 (cinco) anos, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, Salas 1 a 10, Paranoá Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda. e Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda. ME, situados no mesmo endereço.
 - Art. 2° Autorizar o funcionamento para a <u>educação infantil Creche (2 a 3 anos) e</u> <u>pré-escola (4 e 5 anos), para o ensino fundamental de nove anos, 1° ao 9° anos, com implantação gradativa, ensino médio e educação de jovens e adultos, equivalentes ao <u>ensino fundamental anos finais e médio, a serem implantados a partir de 2008.</u></u>
 - Art. 3° Aprovar a Proposta Pedagógica. (grifo nosso)
 - Art. 4° Aprovar as matrizes curriculares para o <u>ensino fundamental de oito anos 5ª a 8ª séries, nove anos, 1º ao 9º anos, ensino médio, educação de jovens e adultos, correspondente ao ensino médio, que constituem os anexos I a IV do citado Parecer.</u>
 - Art. 5° Autorizar o funcionamento <u>do ensino fundamental de oito anos, 5ª a 8ª séries, em caráter excepcional e em extinção progressiva.</u> (grifo nosso)
- **Portaria nº 183/SEDF, de 4 de junho de 2009**, tendo em vista o disposto no Parecer nº 85/2009-CEDF que resolve:
 - Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 04 a 07, Paranoá Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco Ltda ME e Centro Educacional Asa Branca Ltda., situados no mesmo endereço;
 - Art. 2º Autorizar <u>a oferta da habilitação profissional técnica de nível médio do Curso de Técnico em Enfermagem;</u>
 - Art. 3º Aprovar o Plano de Curso, cuja matriz curricular constitui-se anexo único deste parecer.
- Ordem de Serviço nº 21/2008-SUBIP/SEDF, que resolve:
 - Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, localizado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 04/05/06/07, salas 01 a 10 e cobertura, Paranoá Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda.
- **Ordem de Serviço nº 111/2011-Cosine/SEDF**, tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, que resolve:

Art.1º Homologar a <u>exclusão</u> de mantenedora do Colégio Barão do Rio Branco-Paranoá/DF, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, Salas 1 a 10, Paranoá/DF, antes mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda, e pelo Instituto de Ensino Barão do Rio Branco LTDA-ME., para apenas <u>uma mantenedora</u>, o <u>Centro Educacional Asa Branca Ltda</u>., com sede em <u>novo endereço</u>, na <u>Avenida Transversal</u>, Quadra 25, Conjunto A, Lote 18/19, Salas 1 a 9, Paranoá/DF. (grifo nosso).





Folha n°	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

3

HISTÓRICO² – (**processo 410.000613/2011**) – Neste processo, autuado em 9 de junho de 2011, o interessado "requer [...] autorização para oferta da Educação Profissional, Curso Técnico em Radiologia." (fl. 1)

Da tramitação do processo, destaca-se:

- Em 17 de junho de 2011, o processo foi distribuído para instrução dos autos, fl. 154.
- Em 27 de junho de 2011, foi emitido Relatório Técnico relativo às instalações físicas da instituição educacional, com parecer **desfavorável haja vista a inexistência de laboratório adaptado para radiologia,** fl. 155.
- Em 13 de julho de 2011, a instituição educacional encaminhou à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/SEDF, cópia do pedido de compra dos equipamentos necessários para montagem do laboratório de radiologia para cumprimento de exigência, fls. 158 a 160.
- Em 13 de julho de 2011, o processo foi distribuído para instrução dos autos, fl. 160 (verso).
- Em 29 de julho de 2011, foi realizada visita *in loco* para orientações acerca dos ajustes no Plano de Curso relativos às alterações da Resolução nº 1/2009-CEDF, fl. 161.
- Em 21 de setembro de 2011, foi realizada visita *in loco* para orientações acerca do processo e acompanhamento da inspeção do especialista do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR, bem como para compatibilização da habilitação profissional com o quadro demonstrativo de pessoal relativo ao pleito, fl. 226.
- Em 31 de outubro de 2011, a instituição educacional justificou, junto à Cosine/SEDF, a mudança de endereço da instituição educacional sem a autorização do órgão competente, fl. 239.
- Em 30 de agosto de 2011, a Cosine/SEDF emitiu relatório conclusivo, às fls. 240 a 243.
- Em 17 de novembro de 2011, foi encaminhado a esse Colegiado para deliberação, fl. 246.

II – ANÁLISE – Os processos em análise não poderiam ser analisados de forma dissociada, vez que não se pode autorizar o curso de Técnico em Radiologia solicitado sem, antes, autorizar a mudança de endereço.





Folha n°	
Processo nº 460.000916/2009	
RubricaMatrícula:	

_

No processo nº 460.000916/2009, que solicita a mudança de endereço, constata-se que foram atendidas todas as exigências da legislação vigente e que a estrutura física está em plenas condições de atender as etapas de ensino propostas. Sinteticamente, a estrutura física é definida, após análise da Assessoria Técnica deste Colegiado, na citação descrita a seguir:

As instalações físico-pedagógicas, mobiliários e equipamentos são adequados e suficientes para atender a Educação básica [...]

- [...] possui um elevador e três banheiros para portadores de necessidades especiais, [...]. [...] são salas amplas com boa visibilidade, iluminação e ventilação, seus mobiliários são adequados a cada faixa etária oferecida.
- No subsolo da instituição educacional, encontra-se o auditório com 180 cadeiras, uma sala de som que comporta um sistema de iluminação de última geração totalmente informatizado, um laboratório de informática com 11 computadores interligados a rede, um laboratório de enfermagem com todos os equipamentos necessários para o curso Técnico de Enfermagem e uma sala onde em breve funcionará o laboratório de radiologia, [...].

Na cobertura da escola tem uma ampla quadra de esportes para todos os alunos do ensino fundamental séries finais e ensino médio. Os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental fazem aulas de educação física e recreação em locais separados. (sic)

Outras informações pertinentes ao presente processo constam na análise a seguir, referente ao pleito de autorização do curso Técnico em Radiologia.

O processo nº 410.000613/2011, com 2 volumes, foi instruído e analisado pela equipe técnica da Cosine/SEDF, em consonância com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas pertinentes, considerando o que consta do pleito à inicial, que trata de autorização de funcionamento para a oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, Técnico em Radiologia e aprovação de seu Plano de Curso e respectiva matriz curricular, visto que a instituição educacional está credenciada para oferta da modalidade de ensino educação profissional e pretende ampliar a prestação dos serviços educacionais.

Destacam-se os seguintes documentos, que estão anexados aos autos:

Volume I

- Requerimento com o pleito dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fl. 1.
- Cópia da 4ª Alteração Contratual e Consolidação da mantenedora, certificada na Junta Comercial do Distrito Federal em 10 de setembro de 2010, fls. 3 e 4.
- Cópia do Contrato de Constituição da mantenedora certificada na Junta Comercial do Distrito Federal em 27 de agosto de 2007, fls. 5 e 6.
- Cópia da planta baixa, fls. 8 a 14.





Folha n°	
Processo nº	460.000916/2009
Rubrica	Matrícula:

5

- Relatório Técnico relativo às condições das instalações físicas, emitido por engenheiro da SEDF, com Parecer técnico **desfavorável, haja vista a ausência de laboratório adaptado para radiologia**, fl. 155.
- Relatório de visita *in loco*, fl. 161.
- Relatório de visita in loco, fl. 226.
- Contrato de Trabalho firmado entre a instituição educacional e o responsável Técnico do Curso em Radiologia, fl. 227.
- Relatório Técnico nº 001/2011, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia CRTR/1ª Região, com parecer favorável, fl. 235 e 236.
- Requerimento da instituição educacional à Cosine/SEDF, justificando a mudança intempestiva de endereço da instituição educacional, fl. 239.
- Relatório conclusivo da Cosine/SEDF, fls. 240 a 243.
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00178/2011, expedida em 28 de dezembro de 2011, por prazo indeterminado, fl. 247.

Volume II

- Última versão do Plano de Curso do curso Técnico em Radiologia, incluindo a última versão do quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, fls. 249 a 307
- Cópia da Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria nº 183/2009-SEDF, fls. 328 a 369.
- Cópia do Regimento Escolar, aprovado pela Ordem de Serviço nº 369/2009-Cosine-SEDF, fls. 370 a 408.

Do Plano de Curso

A instituição educacional apresenta plano de curso para o curso de educação profissional técnica de nível médio, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, Técnico em Radiologia, constante nos autos, às fls. 249 a 307, do qual se destaca:

Da justificativa e objetivos para oferta do curso

A instituição educacional justifica a oferta do curso Técnico em Radiologia tendo como pressuposto:

[...] [o] compromisso que tem em formar técnicos habilitados, comprometidos com a prática social, crítica e qualificada, com ampla visão da realidade da saúde na perspectiva de uma atuação diversificada, capaz de apoiar a prestação de serviços na área de prevenção e diagnóstico, nos vários níveis de complexidade. (fl. 251)

Quanto aos objetivos institucionais, relativos à oferta do curso, destaca que "busca a integralização quanto à Educação, Saúde e Sociedade, objetivando, junto aos órgãos





Folha nº	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

6

competentes, resgatar o compromisso dos profissionais envolvidos com a temática saúde, com a produção do conhecimento e com o seu papel social como agente de mudanças." (fl.251)

Dos requisitos de acesso

Verifica-se que a instituição educacional especifica a documentação e critérios para ingresso no curso, às fl. 252, dentre os quais contempla as exigências específicas para o Curso Técnico em Radiologia, previstas no artigo 61 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a saber: oferta exclusiva para os concluintes do ensino médio ou equivalente e idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou a completar até o início das aulas.

Do perfil profissional de conclusão do curso Técnico em Radiologia

De acordo com a instituição educacional, o perfil profissional de conclusão do curso de Técnico em Radiologia, pressupõe uma formação acadêmica que visa o desenvolvimento da "[...] capacidade crítica e reflexiva, com competências técnicas-científica-ética-política-social-educativa [...]" (fl. 253). Nesse contexto, descreve, às fls. 253 e 254, as competências gerais e específicas definidas para o curso em questão, destacando-se: conhecer rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos; operar equipamentos próprios do campo de atuação em radiação ionizante e não ionizante, processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; preparar o cliente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultra-sonografia; auxiliar a realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional, adotar protocolos e práticas relativas a proteção radiológica.

Da organização curricular e respectiva matriz

O curso Técnico em Radiologia da instituição educacional em tela está organizado em 3 (três) módulos, e cada um se constitui em pré-requisito para o outro, na forma definida na matriz curricular, à fl. 287. Cada módulo se organiza em componentes curriculares que são desenvolvidos em 1.220 (hum mil, duzentas e vinte) horas de caráter teórico e prático, acrescidas de 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado obrigatório. Dessa forma, a carga horária total do curso compreende 1.620 (hum mil, seiscentas e vinte) horas. (255 a 287)

Cabe ressaltar que a instituição educacional descreve que "além da teoria existe a prática que é configurada como uma metodologia de ensino que contextualiza e põe em ação o aprendizado." (fl. 256)

Nesse sentido, relaciona a experiência prática à implementação de atividades permanentes e ou periódicas tais como:





Folha nº	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

7

- Grupo de estudos em Diagnóstico de Radiologia;
- Introdução à Metodologia da Pesquisa;
- Pesquisas investigativas, individuais ou grupais;
- Projetos;
- Gerenciamento de recursos humanos em Radiologia;
- Participação de eventos que estejam inseridos na especificidade curricular da área de Saúde;
- Estudos orientados;
- Utilização de Laboratórios;
- Estágios, dentre outros (fl. 256).

Às fls. 259 a 286, estão descritas as competências e habilidades que serão desenvolvidas em cada componente que compõe a matriz curricular do curso.

Do Estágio Curricular

A instituição educacional considera que: "A prática profissional e o estágio não se configuram como uma situação ou momento distinto do curso, mas como parte metodológica do ensino que contextualiza e coloca em ação o processo de aprendizagem." (fl. 256)

Nessa perspectiva, o curso de educação profissional em nível médio de Técnico em Radiologia proposto pela instituição educacional prevê Estágio Curricular, que é supervisionado e de caráter obrigatório, e será realizado em instituições de saúde conveniadas, com carga horária de 400 (quatrocentas) horas, oferecido em horário contrário ao da aula, com início no último módulo, de forma concomitante ao componente curricular teórico ou após a sua conclusão, respeitados os pré-requisitos estabelecidos para a prática e observado o prazo limite previsto na legislação em vigor. (fls. 256 e 257 e 288 a 298)

A instituição destaca que o Estágio Curricular possui uma programação prévia e será viabilizado por meio de convênios firmados entre o Colégio e as unidades de saúde. Estabelece como critério para realização do estágio que o aluno não poderá exceder 6 (seis) horas diárias e ou 24 (vinte e quatro) semanais. (fls. 288 e 289)

Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução

Quanto à avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, a instituição educacional define que:

A avaliação do aproveitamento escolar é realizada, pelo professor por meio de exercícios, provas, testes, trabalhos de pesquisa, trabalhos em grupo, e demais atividades de cunho pedagógico, são formulados de forma que priorize o "mínimo de memorização" e o máximo de itens dicursisvos" e, sempre que possível, a "consulta livre", considerando os aspectos qualitativos. (fl. 300)





Folha nº	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

8

A promoção ocorre ao final de cada módulo ou componente curricular, com média final igual ou superior a 6 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas do módulo. Entretanto, admite a promoção parcial em até 2 (dois) componentes curriculares, que poderão ser cursados de forma concomitante ao módulo posterior, respeitados os pré-requisitos estabelecidos para cada módulo, conforme matriz curricular. (fl. 301 e 302)

Da Certificação

O curso Técnico em Radiologia da instituição educacional certificará o aluno que concluir com aproveitamento os módulos I, II e III e o estágio supervisionado. (fl. 287)

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Informa-se que cópias da última Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar aprovados se encontram anexadas aos autos, às fls. 328 a 369 e 370 a 408, respectivamente, estando coerentes com o plano de curso apresentado.

Do Parecer Técnico do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Distrito Federal

Verifica-se que consta do Processo Relatório Técnico emitido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR/1ª Região, às fls. 235 e 236, do qual se transcreve: "[...] Dentro das considerações físicas e materiais, considero a área física adequada ao que se propõe a instituição de ensino [...]".

Do quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-pedagógico

Verifica-se que a instituição educacional estabelece, no Plano de Curso, à fl. 256, que "[...] o curso de Técnico de Radiologia tem como responsável pelo desenvolvimento do curso um Responsável Técnico da área de radiologia, sob a supervisão do Diretor." Nesse sentido, consta, no quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, à fl. 306, profissional contratado e habilitado para a função, conforme cópia de contrato de trabalho e de comprovação da formação acadêmica pertinente, anexados ao processo, às fls. 227 a 230.

Cabe, no entanto, chamar atenção quanto ao corpo docente constante do quadro demonstrativo, à fl. 306, no qual se constata: 3 (três) professores dos componentes curriculares específicos de radiologia cuja formação acadêmica é técnica em nível médio; o coordenador pedagógico e 2 (dois) professores que são bacharéis em enfermagem e o professor de Informática Aplicada, que cursará o 2º semestre do curso superior técnico em Gestão da Tecnologia da Informação em 2012, conforme pode-se verificar nas cópias das habilitações





Folha nº	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

9

desses profissionais, anexadas aos autos, às fls. 308, 315, 316, 317, 318 e 319, 324 e 325, 326 e 327.

Nesse sentido vale destacar que, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Γ 1

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Do Parecer CNE/CEB nº 16/99, de 5 de outubro de 1999:

Γ...

Cumpre ressaltar, ainda, o papel reservado aos docentes da educação profissional. Não se pode falar em desenvolvimento de competências em busca da polivalência e da identidade profissional se o mediador mais importante desse processo, o docente, não estiver adequadamente preparado para essa ação educativa. Pressupondo que este docente tenha, principalmente, experiência profissional, seu preparo para o magistério se dará em serviço, em cursos de licenciatura ou em programas especiais. Em caráter excepcional, o docente não habilitado nestas modalidades poderá ser autorizado a lecionar, desde que a escola lhe proporcione adequada formação em serviço para esse magistério. Isto porque, em educação profissional, quem ensina deve saber fazer. Quem sabe fazer e quer ensinar deve aprender a ensinar.

Da Resolução CNE/CEB nº 04/99:

Art. 17. A preparação para o magistério na educação profissional de nível técnico se dará em serviço, em cursos de licenciatura ou em programas especiais.

Do Parecer CNE/CEB nº 02/97:

Art. 1º - A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.

Convém destacar, também, que a instituição educacional em tela mudou de endereço ao arrepio da legislação vigente, portanto, sem ato autorizativo, conforme prevê o artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Vale salientar que, após análise do Processo pela Assessoria Técnica deste CEDF, ainda se verificou a necessidade de alguns ajustes no Plano de Curso, que foram realizados de ordem da Presidência desse Colegiado, por meio de contato direto entre a Assessoria do CEDF e a instituição educacional, que realizou as adequações solicitadas e juntou aos autos cópia da última versão aprovada dos documentos organizacionais e da habilitação profissional dos docentes.





Folha nº		
Processo nº 4	60.000916/2009	
Rubrica	Matrícula:	

10

Quando uma instituição educacional muda de endereço, na prática, é um processo de credenciamento com todas as exigências previstas na Resolução nº 1/2009-CEDF. Se a instituição educacional se instala em outro local, é preciso também autorizar os demais cursos ofertados pelo interessado, no novo endereço, considerando ainda que, neste caso, também houve alteração da mantenedora. Desta forma, o presente parecer, após homologado, e a portaria decorrente de tal homologação, serão os únicos atos legais que respaldarão o credenciamento, os cursos ofertados e os documentos organizacionais da escola requerente.

A ratificação do período de credenciamento, neste caso, justifica-se, diante do fato de o Parecer nº 295/2007-CEDF estar impreciso na definição do prazo de credenciamento do interessado, conforme transcrição a seguir, extraída da conclusão do referido Parecer: "credenciamento do Colégio Barão do Rio Branco – Paranoá, por 5 (cinco) anos, situado na Avenida Paranoá [...]".

Diante do exposto, não há impedimentos para atendimento aos pleitos da instituição educacional requerente, observando-se que a educação de jovens e adultos, autorizada pelo Parecer nº 295/2007-CEDF, nunca iniciou atividades educacionais, não tendo uma única matrícula efetivada, fl. 472.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos processos n°s 460.000916/2009 e 410.000613/2011, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, situado na Avenida Paranoá, Quadra 29, Conjunto 21, Lotes 4 a 7, Paranoá Distrito Federal para a Avenida Transversal, Quadra 25, Conjunto A, Lotes 18/19, Paranoá Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Asa Branca Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço;
- b) ratificar o período de credenciamento do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá, no endereço constante na alínea anterior, para o período de 31 de janeiro de 2008 a 31 de janeiro de 2013;
- c) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança e respectivo Plano de Curso cuja matriz curricular constitui-se anexo único do presente parecer;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares, nos termos da Portaria nº183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009;
- e) autorizar o funcionamento da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de 2 e 3 na os, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, do ensino





Folha nº	
Processo	n° 460.000916/2009
Rubrica_	Matrícula:

11

fundamental (anos iniciais e finais), do ensino médio e do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem;

- f) ratificar a aprovação do Plano de Curso do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem e respectiva matriz curricular, em observância ao disposto no Parecer nº 295/2007-CEDF;
- g) aprovar o Regimento Escolar e a alteração da mantenedora da instituição educacional, nos moldes das Ordens de Serviço nº 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008, e nº 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011, respectivamente;
- h) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que torne sem efeito, a contar da data de homologação do presente parecer, as Portarias n°s 34/SEDF, de 31 de janeiro de 2008, exarada com fulcro no Parecer n° 295/2007-CEDF, e 183/SEDF, de 4 de janeiro de 2009, exarada com fulcro no Parecer n° 85/2009-CEDF e as Ordens de Serviço n° 21/SUBIP/SEDF, de 19 de março de 2008 e n° 111/Cosine/SEDF, de 28 de julho de 2011;
- i) determinar à instituição educacional que, antes do início das atividades do curso Técnico em Radiologia, ora aprovado, apresente à Cosine/Suplav/SEDF, a relação de profissionais habilitados em conformidade com o inciso VII do artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- j) determinar à instituição educacional o cadastramento do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC;
- k) advertir a mantenedora do Colégio Barão do Rio Branco pela inobservância às normas vigentes.

É o parecer.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação



12



Folha nº	
Processo nº 460.000916/2009	
RubricaMatrícula:	

do Distrito Federal





Folha n°				
Processo nº 460.000916/2009				
Rubrica	Matrícula:			

13

Anexo do Parecer nº 24/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO BARÃO DO RIO BRANCO – PARANOÁ

Curso: Técnico em Radiologia

Regime: Modular

Turno: Noturno			
	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA TEÓRICA	PRÉ-REQUISITOS
MÓDULO I	Português Aplicado	30	PKE-KEQUISITOS
	Matemática Aplicada	30	
	Psicologia em Saúde	30	
	Anatomia e Fisiologia Humana I	80	Ter cursado
	História da Radiologia	30	o Ensino Médio
	Química Aplicada à Radiologia	30	e/ou equivalente.
	Equipamentos Radiológicos	40	Maioridade Civil de 18 (dezoito) anos
	Técnicas Convencionais da Radiologia I	40	
	Nocões de Microbiologia	30	completos
	Prática Hospitalar	80	_
	Total de horas do Módulo I	420 horas	_
	Anatomia e Fisiologia Humana II	60	
	Legislação e Ética Profissional	30	1
MÓDULO II	Física Aplica a Radiologia	40	Ter cursado:
	Radioterapia	40	Anatomia e
	Técnicas Convencionais da Radiologia II	40	Fisiologia Humana I
	Processamento de Radiografias e Filmes	30	e
	Proteção Radiológica	40	Técnicas Convencionais
	Mamografia e Densitometria Óssea	60	da Radiologia I,
	Radiologia Veterinária	30	referente ao Módulo I
	Total de horas do Módulo II	370 horas	<u> </u>
MÓDULO III	Tomografia Computadorizada	40	
	Ressonância Magnética Nuclear	40	
	Técnicas Convencionais da Radiologia III	30	
	Radiologia Industrial, Aeroportuária e Alimentícia	30	Ter cursado:
	Medicina Nuclear	40	Técnicas Convencionais
	Hemodinâmica	40	da Radiologia II
	Noções de Administração em Saúde	20	e Proteção Radiológica,
	Radiologia Odontológica	30	referente ao Módulo II
	Desenvolvimento Prático Laboratorial	120	Terefelite ao Modulo II
	Informática Aplicada	20	
	Metodologia Científica (Projeto Final)	20	
	Total de horas do Módulo III	430 horas	
	Estágio Supervisionado	400 horas	_
CARGA HORÁRIA TOTAL TEÓRICA PRÁTICA		1.220 HORAS	
CARGA HORÁRIA TOTAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO		400 HORAS	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1.620 HORAS	

OBSERVAÇÃO:

- Horário: segunda a sexta-feira das 19h às 23h10.
- Dias letivos semanais: cinco dias, sendo oferecidas quatro aulas por dia.
- O tempo de duração de cada aula é de 60 minutos, sendo a carga horária semanal de 20 horas-relógio, excluídos os 10 minutos para o intervalo.
- Os componentes curriculares são desenvolvidos em Módulos.
- O curso destina-se aos alunos que concluíram o ensino médio ou estudos equivalentes, com maioridade civil de 18 anos completos.
- O Estágio Supervisionado deverá ser realizado quando o aluno estiver cursando o último módulo.
- Será expedido diploma de Técnico em Radiologia ao aluno que concluir com aproveitamento os Módulos I, II, III e o Estágio Supervisionado.